



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.987 /

## **"INSTITUI MEDIDAS PREVENTIVAS E DISCIPLINARES RELATIVAS AOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2002 NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município deve adotar, através dos meios ao seu alcance, medidas que visem a segurança de seus munícipes e visitantes;

CONSIDERANDO que os festejos momescos devem satisfazer os foliões, porém de forma a não prejudicar o repouso noturno,

### DECRETA :

ART. 1º - Durante os festejos carnavalesços de 2002, compreendido no período de 09 a 12 de fevereiro de 2002, ficam proibidos no Município de Poços de Caldas:

- a) o comércio ambulante num raio de 100 metros do Palace Casino, inclusive na passarela e arquibancadas montadas na Av. Francisco Salles;
- b) o comércio ambulante em barracas e veículos;
- c) a execução de música ao vivo ou mecânica em estabelecimentos abertos após 01:00 hora;
- d) a apresentação de trios elétricos, nas vias públicas, em qualquer horário.

ART. 2º - Os bares e estabelecimentos congêneres que desejarem instalar serviço de som durante o carnaval de 2002 deverão requerer o alvará específico, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

ART. 3º - As infrações às medidas contidas neste decreto serão punidas de conformidade com o disposto no Código de Posturas Municipais.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.987 - fls. 2 /

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário,  
este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE FEVEREIRO DE 2002.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

  
FRANCISCO LUIZ FERNANDES  
Secret. Munic. Serviços Urbanos

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2826, de 08/02/2002.